



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,  
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000229/2009-96**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, IN MARE nº 08, de 4 de dezembro de 1998, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas a aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O Registro de Preços será formalizado por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste edital.

**2.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**3.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 3/9/2009

**HORÁRIO:** 9h

**3.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### **4. PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

#### **5. CREDECNIAMENTO**

**5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**5.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor unitário do item.

**6.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h do dia 3 de setembro de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**6.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

**6.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**6.6** As declarações mencionadas nos **subitens 6.5.1 e 6.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**6.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, ainda, declarar obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**6.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**6.11** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 2 horas, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. Proposta deverá conter:

**6.11.1** Especificação clara e completa do material oferecido, inclusive marca, sem conter alternativas de preço, marca, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.11.2** Preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s) expressos em R\$(reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**6.11.3** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.11.4** Prazo de entrega do material de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da Solicitação de Entrega de Material/Nota de Empenho.

**6.11.5** Prazo de validade do material de acordo com o subitem 23.5 do edital.

**6.11.6** Prazo de garantia do material de acordo com o subitem 23.6 do edital.

**6.11.7** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.11.8** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

**6.11.9** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**6.11.10** Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar a Ata (Contrato Social ou Procuração).

**6.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.15** O preço proposto deverá ser fixo e irreatustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**6.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A partir das **9h** do dia **3 de setembro de 2009** data e horário previstos no **subitem 3.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 6.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços nº 065/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **8. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**8.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**8.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**8.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**9.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços máximos de referência constantes do **subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**9.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**10.1** Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar, quando convocada deverá apresentar amostra(s) item(ns) para fins de verificação do(s) material(is) ofertado(s). O prazo para apresentação da(s) amostra(s) é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**10.2** O licitante que não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

**10.3** As amostras deverão ser entregues, na Assessoria Técnica de Licitação da Presidência da República, situado no Anexo II, Ala A, sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70150-900, em

horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, que posteriormente serão encaminhadas a Diretoria de Tecnologia da Informação para parecer técnico.

**10.4** Os cartuchos constantes da proposta deverão ser novos, podendo ser originais e/ou similares, não se admitindo recondicionados e/ou remanufaturados.

**10.5** Os licitantes que cotarem cartuchos originais, deverão apresentar o certificado de revenda autorizada do fabricante ou certificado de revenda autorizada do distribuidor.

**10.6** O material será analisado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, principalmente quanto à:

- a) Material novo e original: Será impugnado o material remanufaturado, reciclado, recondicionado ou pirateado (recarregado);
- b) Embalagem: Original do fabricante, apropriada para a conservação e transporte do suprimento. Não será aceito material que apresente vestígios de violação da embalagem ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de material;
- c) Lacre de segurança: De boa qualidade, que não permita a entrada de ar e a possibilidade de aparecimento de fungos;
- d) Prazo de Validade: Será impugnado o material que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo de validade, faixa de temperatura, referência/código do material e capacidade em mililitro; e
- e) Defeitos: Será impugnado o material que apresente, por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

- I – Linhas verticais e/ou manchas brancas na impressão em preto ou pretas na impressão em branco;
- II – Falha de impressão, impressão borrada e/ou fantasma.
- III – Imagens sem nitidez, com linhas mais claras horizontalmente;
- IV – Ausência de cópia ou páginas parcialmente brancas;
- V – Cartucho com umidade e fixação inadequada, que comprometa o correto funcionamento do equipamento;
- VI – Não será tolerada nenhuma espécie de vazamento, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte, por movimentação manual do cartucho e quedas de alturas de até 1,0 metro, dentre outras situações similares.

**10.7** Da devolução: Por serem submetidas a testes as amostras não serão devolvidas.

**10.8** Da identificação: A amostra deverá estar identificada com dados completos do:

- a) Número do Pregão;
- b) Número do item;
- c) Nome da empresa licitante.

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**11.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**11.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, devendo ser apresentado:

**11.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**11.3.1.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**11.3.1.2** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**11.3.1.3** Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 11.3.1.1, 11.3.1.2 e 11.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 11.2 e 11.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor cotado.

**11.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**11.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**11.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**11.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no

**subitem 6.11** deste edital, no prazo de **até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**.

**11.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala “A”, Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 065/2009**

**11.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço unitário por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**12.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da **9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **31/8/2009**.

**12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. ESCLARECIMENTOS**

**13.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **28 de agosto de 2009**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

## **14. RECURSOS**

**14.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**14.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**14.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

**14.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## **15. ACRÉSIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**15.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do material licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390.30, para o exercício de 2009/10.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado para o item, verificado pelo valor unitário de cada item, conforme o **subitem 9.4** deste edital, e se for o caso, com os 2º e 3º classificados que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do Pregão, na forma eletrônica.

**17.2** A Presidência da República convocará formalmente o(s) fornecedor(es), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**17.2.1** O(s) licitante(s) vencedor(es) que não comparecer(em) para assinatura da Ata de Registro de Preços, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas nas Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, além das previstas no presente edital.

**17.3** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

**17.5** A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços, observado o previsto no art. 1º do Decreto nº 4.342/02.

## **18. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**18.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.3** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **19. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**19.1** A Presidência da República será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a **Solicitação de Entrega de Material**.

**19.2** Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das **Solicitações de Entrega de Material**, cabendo a eles todos os atos de administração junto aos fornecedores. As solicitações serão formalizadas por meio de nota de empenho.

**19.2.1** A Administração não emitirá qualquer **Solicitação de Entrega de Material** sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**19.3** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva **Solicitação de Entrega de Material**, além da menção ao item a que se refere.

**19.4** O fornecedor convocado na forma do **subitem anterior** que não comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para retirar a **Solicitação de Entrega de Material**, recusar-se a receber a nota de empenho ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

**19.4.1** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Presidência da República e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado a **Solicitação de Entrega de Material**, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**19.5** A **Solicitação de Entrega de Material** será formalizada por meio de nota de empenho e autorização de compra.

**19.6** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**19.7** Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

## **20. DOS PREÇOS**

**20.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

**20.2** Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

## **21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**21.1** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**21.1.1 A pedido**, quando:

**21.1.1.1** Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**21.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**21.1.2 Por iniciativa da Presidência da República**, quando:

**21.1.2.1** O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**21.1.2.2** O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

**21.1.2.3** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

## **22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão canceladas de pleno direito pela Administração, quando:

**22.1.1** Automaticamente:

**22.1.1.1** Por decurso de prazo de vigência.

**22.1.1.2** Não restar fornecedor registrado.

**22.1.2** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**22.1.3** O licitante vencedor não retirar a **Solicitação de Entrega de Material** no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**22.1.4** O licitante vencedor der causa à anulação da nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

**22.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente de registro de preços.

**22.1.6** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**22.1.7** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**22.1.8** O licitante vencedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**22.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 21.1 deste edital**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**22.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

**22.4** A solicitação do licitante vencedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 27** deste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **23. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**23.1** O material deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Edital, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Tel (61) 3411-2669/2635.

**23.2** O material deverá ser entregue mediante o documento **Solicitação de Entrega de Material**, elaborado pelo Gestor da Ata, e da Nota de Empenho, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após seu recebimento.

**23.3** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 89.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**23.4** As peças e os insumos que compõem, inclusive as carcaças, deverão ser cem por cento novas, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento.

**23.5** Os toners e cartuchos de tinta deverão apresentar prazo de vencimento (validade) mínimo de um ano, contado a partir da entrega do material.

**23.6** Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeito de fabricação, de funcionamento dos materiais e/ou de impressão de no mínimo um ano, a contar da data de entrada do material no Almoxarifado e o aceite do Servidor responsável.

## **24. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1 Caberá a licitante vencedora:**

**24.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**24.1.2** Entregar o material de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do edital.

**24.1.2.1** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou qualidade duvidosa.

**24.1.3** Entregar o material no local e prazo conforme item 23 deste edital.

**24.1.4** Trocar todos os cartuchos que durante o período de garantia, expresso na embalagem, venham a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da Presidência da República.

**24.1.4.1** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**24.1.4.2** A não reposição no prazo definido no subitem 24.1.4 constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 13, Inciso I do Decreto nº 3.931/2001.

**24.1.5** Arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

**24.1.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e da Ata de Registro de Preços decorrente;

**24.1.7** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**24.1.8** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**24.1.9** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**24.1.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **24.2 Caberá à Presidência da República:**

**24.2.1** Efetuar as solicitações de entrega de material em conformidade com o previsto neste edital.

**24.2.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material requisitado.

**24.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**24.2.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**24.2.5** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e efetuar a fiscalização e controle do recebimento do material.

## **25. FISCALIZAÇÃO**

**25.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para gerenciar a Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**26.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva entrega do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela do material entregue, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da Ata nos documentos hábeis de cobrança.

**26.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**26.1.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 26.1 e 26.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**26.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**26.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor da Ata que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**26.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**26.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**26.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**26.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**26.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**26.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**26.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 27. SANÇÕES

**27.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa em caso de entrega do objeto em desacordo com o que foi aprovado na fase apresentação das amostras;
- f)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa em caso de entrega de cartucho remanufaturado, recondicionado ou reciclado;
- g)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- h)** advertência.

**27.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**27.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**27.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**27.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**27.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**27.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**27.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**27.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**28.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**28.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao da Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**28.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**28.4** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 11.7** deste edital.

**28.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**28.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**28.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**28.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**28.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**28.13** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**28.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**28.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

**ANTONIO CARLOS NOVAES**  
Pregoeiro - Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009

PROCESSO Nº 00140.000229/2009-96

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Aquisição de suprimentos de informática.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os materiais não lograram êxito no Pregão Eletrônico nº 004/2009 do processo nº 00140.000482/2008-69, conforme memorando de nº 40/2009 – ASLIC/COLIC, e com o objetivo de manter o estoque regulador do Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT para o exercício de 2009, considerando que são itens críticos junto a diversas unidades administrativas da Presidência da República.

Considerando tratar-se de estimativa de consumo sugerimos, salvo melhor juízo, a modalidade Pregão por **Registro de Preços** com previsão de consumo para 06 (seis) meses, com o objetivo de atender às unidades administrativas adequando a um controle mais preciso, transparente e dinâmico, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitar possíveis prejuízos à Administração.

As quantidades foram estimadas tendo como parâmetro o Consumo Médio do exercício de 2008 para os materiais estocáveis e as solicitações fornecidas pelos órgãos.

##### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO

###### 3.1

Item	Descrição	UF	CMA	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C	UN	1,16	7	339,00	2.373,00
02	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6578A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 900 / 1220C / 3820. Capacidade 38ml.	UN	1,5	5	102,94	514,70
03	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6625A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 840C. Capacidade 15ml.	UN	4,66	10	95,00	950,00
04	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6657A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 5650. Capacidade 17ml.	UN	30,50	185	105,60	19.536,00
05	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C8728AL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3500 / 3550. Capacidade 8ml.	UN	61,33	371	67,20	24.931,20
06	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9352AL PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410 Capacidade 5ml. .	UN	7	45	55,20	2.484,00

Item	Descrição	UF	CMA	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9361W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN	3,33	25	58,99	1.474,75
08	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - 51649A/C8799A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 600 / APOLLO 2000. Capacidade 22,8ml.	UN	4	25	105,30	2.632,50
09	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - LC21Y PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN	2,50	15	41,00	615,00
10	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - LC21C PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN	2,76	18	41,00	738,00
11	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - LC21M PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN	2,86	20	41,00	820,00
12	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C6656A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 4110. Capacidade 19ml.	UN	21	126	52,03	6.555,78
13	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8727A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3420 / 3650. Capacidade 10ml.	UN	103	620	46,32	28.718,40
14	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8797A/C6615D PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 810C / 840C / 3820. Capacidade 25ml.	UN	5,66	12	88,76	1.065,12
15	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9351A PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410. Capacidade 5ml.	UN	8,5	55	43,20	2.376,00
16	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9362W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN	3,83	25	43,20	1.080,00
17	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - LC21BK PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 24,5ml.	UN	5,50	33	92,00	3.036,00
18	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 51629A/C6648A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIE 600. Capacidade 40ml.	UN	6,5	40	102,44	4.097,60
19	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 8R7881 PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA XEROX 365 / XJ8C / XJ9C. Capacidade 30ml.	UN	6	36	150,22	5.407,92
20	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - CA4848A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN	1	2	388,80	777,60
21	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - CA4846A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN	1	2	398,15	796,30

Item	Descrição	UF	CMA	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>22</b>	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - CA4847A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN	1	2	398,40	796,80
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>111.776,67</b>	

LEGENDA: UF=Unidade de Fornecimento; CMA=Consumo Médio Anual para 6 meses.

**3.2** O valor das despesas com vistas a aquisição do material pretendido está estimado em R\$ 111.776,67.

**3.3** Os valores estimados dos itens são de suprimentos originais do fabricante dos equipamentos.

**3.4** Este valor decorre de pesquisa de preços realizada no mercado local.

#### **4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O material deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Tel (61) 3411-2669/2635.

**4.2** O material deverá ser entregue mediante o documento Solicitação de Material, elaborado pelo Gestor da Ata, e da Nota de Empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após seu recebimento.

**4.3** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**4.4** As peças e os insumos que os compõem, inclusive as carcaças, deverão ser cem por cento novas, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento.

**4.5** Os toners e cartuchos de tinta deverão apresentar prazo de vencimento (validade) mínimo de um ano, contado a partir da entrega do material.

**4.6** Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeito de fabricação, de funcionamento dos materiais e/ou de impressão de no mínimo um ano, a contar da data de entrada do material no Almoxarifado e o aceite do Servidor responsável.

#### **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA VENCEDORA**

**5.1** Entregar o material de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5.1.1** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**5.2** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

**5.3** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## **6 RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**6.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

**6.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **7. SANÇÕES**

**7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa em caso de entrega do objeto em desacordo com o que foi aprovado na fase apresentação das amostras;
- f)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa em caso de entrega de cartucho remanufaturado, recondicionado ou reciclado;
- g)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- h)** advertência.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**7.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**7.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**7.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **8. AMOSTRAS**

**8.1** Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar, quando convocada deverá apresentar amostra do(s) item(ns) para fins de verificação do(s) material(is) ofertado(s). O prazo para apresentação da(s) amostra(s) é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**8.2** O licitante que não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

**8.3** As amostras deverão ser entregues, na Assessoria Técnica de Licitação da Presidência da República, situado no Anexo II, Ala A, sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70150-900, em horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, que posteriormente serão encaminhadas a Diretoria de Tecnologia da Informação para parecer técnico.

**8.4** Os cartuchos constantes da proposta deverão ser novos, podendo ser originais e/ou similares, não se admitindo recondicionados e/ou remanufaturados.

**8.5** Os licitantes que cotarem cartuchos originais, deverão apresentar o certificado de revenda autorizada do fabricante ou certificado de revenda autorizada do distribuidor.

**8.6** O material será analisado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, principalmente quanto à:

- a)** Material novo e original: Será impugnado o material remanufaturado, reciclado, recondicionado ou pirateado (recarregado);
- b)** Embalagem: Original do fabricante, apropriada para a conservação e transporte do suprimento. Não será aceito material que apresente vestígios de violação da embalagem ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de material;
- c)** Lacre de segurança: De boa qualidade, que não permita a entrada de ar e a possibilidade de aparecimento de fungos;

**d) Prazo de Validade:** Será impugnado o material que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo de validade, faixa de temperatura, referência/código do material e capacidade em mililitro; e

**e) Defeitos:** Será impugnado o material que apresente, por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

- I – Linhas verticais e/ou manchas brancas na impressão em preto ou pretas na impressão em branco;
- II – Falha de impressão, impressão borrada e/ou fantasma.
- III – Imagens sem nitidez, com linhas mais claras horizontalmente;
- IV – Ausência de cópia ou páginas parcialmente brancas;
- V – Cartucho com umidade e fixação inadequada, que comprometa o correto funcionamento do equipamento;
- VI – Não será tolerada nenhuma espécie de vazamento, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte, por movimentação manual do cartucho e quedas de alturas de até 1,0 metro, dentre outras situações similares.

**8.7 Da devolução:** Por serem submetidas a testes as amostras não serão devolvidas.

**8.8 Da identificação:** A amostra deverá estar identificada com dados completos do:

- a) Número do Pregão;
- b) Número do item;
- c) Nome da empresa licitante.

## **9. DAS REPOSIÇÕES**

**9.1** O licitante vencedor deverá trocar todos os cartuchos que durante o período de garantia, expresso na embalagem, venham a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da Presidência da República à empresa contratada.

**9.2** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**9.2.1** A não reposição no prazo definido no subitem 9.1 constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 13, Inciso I do Decreto nº 3.931/2001.

**9.2.2** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** O licitante vencedor deverá indicar o seu endereço, telefone e número do fax para o envio da Nota de Empenho pelo Gestor da Ata.

**10.2** Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses.

Brasília-DF, 20 de julho de 2009.

**Carlos Antonio dos Santos**  
Gerente de Suprimento - Substituto

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009

PROCESSO Nº 00140.000229/2009-96

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, nº 065/2009.

Data de abertura: \_\_\_ / \_\_\_ /2009.

Item	Descrição	UF	Marca	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C	UN		7		
02	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6578A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 900 / 1220C / 3820. Capacidade 38ml.	UN		5		
03	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6625A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 840C. Capacidade 15ml.	UN		10		
04	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6657A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 5650. Capacidade 17ml.	UN		185		
05	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C8728AL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3500 / 3550. Capacidade 8ml.	UN		371		
06	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9352AL PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410 Capacidade 5ml. .	UN		45		
07	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9361W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN		25		
08	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - 51649A/C8799A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 600 / APOLLO 2000. Capacidade 22,8ml.	UN		25		
09	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - LC21Y PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		15		
10	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - LC21C PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		18		
11	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - LC21M PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		20		

Item	Descrição	UF	Marca	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C6656A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 4110. Capacidade 19ml.	UN		126		
13	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8727A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3420 / 3650. Capacidade 10ml.	UN		620		
14	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8797A/C6615D PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 810C / 840C / 3820. Capacidade 25ml.	UN		12		
15	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9351A PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410. Capacidade 5ml.	UN		55		
16	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9362W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN		25		
17	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - LC21BK PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 24,5ml.	UN		33		
18	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 51629A/C6648A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIE 600. Capacidade 40ml.	UN		40		
19	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 8R7881 PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA XEROX 365 / XJ8C / XJ9C. Capacidade 30ml.	UN		36		
20	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - CA4848A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
21	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - CA4846A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
22	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - CA4847A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

(\*) O valor unitário é o que deverá ser inserido no sistema Comprasnet.

#### 1. Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) Prazo de entrega do material de \_\_\_\_\_ (      ) dias corridos contados da data de recebimento da Solicitação de Entrega de Material/Nota de Empenho.
- c) Prazo de validade do material de acordo com o subitem 23.5 do edital.
- d) Prazo de garantia do material de acordo com o subitem 23.6 do edital.

**2. Declarações:**

a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

**3. Dados da empresa:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

FAX:

CONTA-CORRENTE:

**4. Qualificação do preposto autorizado a assinar a ata:**

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### **ANEXO III**

## **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009**

**PROCESSO N° 00140.000229/2009-96**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A ao Palácio do Planalto, Sala 108, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996 e nº 8, de 04 de dezembro de 1998, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº 65/2009**, consoante consta do **Processo nº 00140.000229/2009-96**, RESOLVE registrar preços para **fornecimento de suprimentos de informática**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes nesta Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, com vistas à possível aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Única** - Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 65/2009, e a proposta apresentada pela empresa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 8/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 65/2009 e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a **Solicitação de Entrega de Material**.
- 2) Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das **Solicitações de Entrega de Material**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto à empresa. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.
  - 2.1) A Administração não emitirá qualquer Solicitação de Entrega de Material sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 3) A convocação da empresa, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva **Solicitação de Entrega de Material**, além da menção ao item a que se refere.
- 4) A empresa convocada na forma do **subitem anterior** que não comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para retirar a Solicitação de Entrega de Material, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** desta Ata.
  - 4.1) Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado a Solicitação de Entrega de Material, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 5) A Solicitação de Entrega de Material será formalizada por intermédio de nota de empenho.
- 6) A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7) Somente quando a empresa registrada em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

1) A empresa terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar a empresa registrada impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, quando:

- a) A empresa registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- b) A empresa registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 65/2009, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) A empresa não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3) A empresa não retirar a **Solicitação de Entrega de Material** no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

1.4) A empresa, der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

1.5) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços.

1.6) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

1.7) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.8) A empresa, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

- 2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “1”, desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após **5 (cinco) dias úteis** da publicação.
- 4) A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

- 1) O material deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes desta Ata, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Tel (61) 3411-2669/2635.
- 2) O material deverá ser entregue mediante o documento Solicitação de Entrega de Material, elaborado pelo Gestor da Ata e da Nota de Empenho, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 89.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.
- 4) As peças e os insumos que compõem, inclusive as carcaças, deverão ser 100% (cem por cento) novas, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento.
- 5) Os toners e cartuchos de tinta deverão apresentar prazo de vencimento (validade) mínimo de um ano, contado a partir da entrega do material.
- 6) Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeito de fabricação, de funcionamento dos materiais e/ou de impressão de no mínimo um ano, a contar da data de entrada do material no Almoxarifado e o aceite do Servidor responsável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Entregar o material de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do edital**.
  - 2.1) Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou qualidade duvidosa.
- 3) Entregar o material no local e prazo conforme Cláusula Sétima desta Ata.

4) Trocar todos os cartuchos que durante o período de garantia, expresso na embalagem, venham a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da Presidência da República.

4.1) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

4.2) A não reposição no prazo definido no item 4 constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 13, Inciso I do Decreto nº 3.931/2001.

5) Arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e da Ata de Registro de Preços decorrente;

7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da Presidência da República.

9) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## II – São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

1) Efetuar as solicitações de entrega de material em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material requisitado.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e efetuar a fiscalização e controle do recebimento do material.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor, titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Em havendo aquisição, o pagamento será creditado em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após a efetiva entrega dos materiais em parcela correspondente ao valor do material entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da ata nos documentos hábeis de cobrança.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UF</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde. a adquirir</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C	UN		7		
<b>02</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6578A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 900 / 1220C / 3820. Capacidade 38ml.	UN		5		
<b>03</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6625A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 840C. Capacidade 15ml.	UN		10		
<b>04</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6657A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 5650. Capacidade 17ml.	UN		185		
<b>05</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C8728AL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3500 / 3550. Capacidade 8ml.	UN		371		
<b>06</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9352AL PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410. Capacidade 5ml. .	UN		45		
<b>07</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C9361W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN		25		
<b>08</b>	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - 51649A/C8799A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 600 / APOLLO 2000. Capacidade 22,8ml.	UN		25		

Item	Descrição	UF	Marca	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - LC21Y PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		15		
10	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - LC21C PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		18		
11	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - LC21M PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 11,5ml.	UN		20		
12	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C6656A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 5550 / 4110. Capacidade 19ml.	UN		126		
13	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8727A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3420 / 3650. Capacidade 10ml.	UN		620		
14	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C8797A/C6615D PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 810C / 840C / 3820. Capacidade 25ml.	UN		12		
15	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9351A PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1410. Capacidade 5ml.	UN		55		
16	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - C9362W PARA MULTIFUNCIONAL HP 1510. Capacidade 5ml.	UN		25		
17	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - LC21BK PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 3100C. Capacidade 24,5ml.	UN		33		
18	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 51629A/C6648A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIE 600. Capacidade 40ml.	UN		40		
19	CARTUCHO DE TINTA COR PRETA - 8R7881 PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA XEROX 365 / XJ8C / XJ9C. Capacidade 30ml.	UN		36		

Item	Descrição	UF	Marca	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	CARTUCHO DE TINTA COR AMARELA - CA4848A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
21	CARTUCHO DE TINTA COR CIANO - CA4846A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
22	CARTUCHO DE TINTA COR MAGENTA - CA4847A PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 1000 PLUS.	UN		2		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

- 1) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a empresa efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 2) Para execução do pagamento de que tratam o *caput* e o item 1 desta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 3) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 4) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao gestor da Ata que atestaré e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 5) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 6) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha ocorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

8) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à empresa, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9) O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da empresa perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

10) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade Da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11) O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a empresa de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

2) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ .....  
....., correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001; **Natureza da Despesa**: 339030.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

No interesse da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do material, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

1) Esta Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

1.2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

1.4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de entrega de cartucho remanufaturado, recondicionado ou reciclado;

1.5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

1.6) advertência.

2) A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor da empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6) A empresa que convocada no prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

7) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a empresa às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

8) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões, decorrentes da utilização, da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, de de 2009.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**

## Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

## EMPRESA